



PROJETO DE LEI Nº 010-E, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.
COMPLEMENTAR

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE
DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

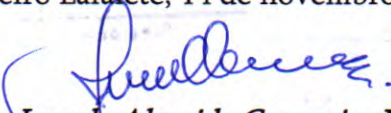
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decreta:

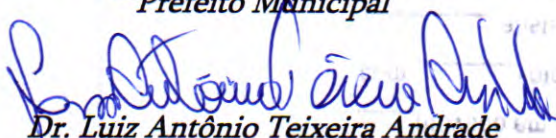
Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 03 (três) anos para
concluir, o prazo para a construção da sede própria da empresa “DISTRIBUIDORA
DE DOCES SÃO JOÃO”, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, para atendimento das
finalidades a que se destina, nos termos da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de
2008.

Parágrafo Único – A área de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados)
retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis
do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº2 AR, conforme R-
AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito
real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº88, de 15
de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2013.


Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

26 / 11 / 13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

28 - 11 / 13

Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2013.

Exmo. Sr.

Benito Nicolau Laporte

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2013.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

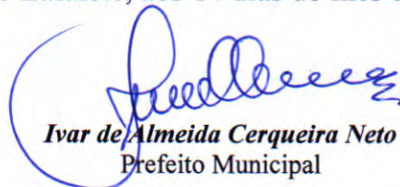
Tal concessão se faz necessária, tendo em vista que a empresa DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, é uma sociedade empresarial no ramo do comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes e que atualmente, emprega aproximadamente 90 pessoas, gerando receitas, empregos e renda para o nosso município.

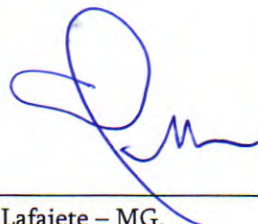
Vislumbra-se que, a empresa não concretizou as obras em tempo hábil e oportuno por ter enfrentado uma crise econômica, que inclusive abalou a economia mundial, e conseqüentemente precisou mudar o seu regime tributário pelos impactos fiscais sofridos à época.

Sendo assim, a concessão de novo prazo para a conclusão das obras da sede da Distribuidora de Doces São João, aumentará a sua capacidade de geração de emprego e renda contribuindo, assim, para o crescimento do mercado de trabalho e conseqüente desenvolvimento econômico da nossa cidade.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

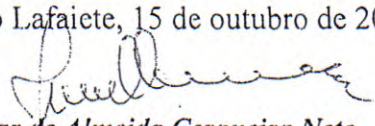


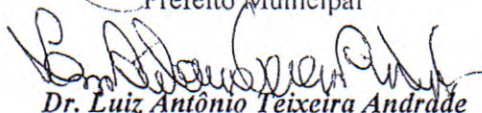
propriedade do Município e com direito real de uso em favor da Empresa Distribuidora de Doces São João Ltda;

Art.2º. Ato contínuo, retificada a área de **10.215,37m²**, fica aprovado o seu desmembramento em duas, a qual passa a ser identificada da seguinte forma: **Área nº01, medindo 2.215,37m² e Área Remanescente, medindo 8.000,00m²** conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 5.844/2013, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto;

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2013.


Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



Decreto nº88, de 15 de outubro de 2013.

**APROVA RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE
ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município é proprietário de uma gleba de terras situada nesta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo 1,01.25 ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a **10.125m²** (dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), registrada no cartório do 2º ofício de imóveis sob a matrícula nº13.644, livro nº2-AX, folhas nº 13.644 ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, da referida área, 8.000,00m² foram concedidos em direito real de uso para a Empresa Distribuidora de Doces São João Ltda, a qual requereu por meio do PA 5.844/2013 a retificação e desmembramento da área;

CONSIDERANDO que após a realização de levantamento topográfico, foi constatado que a área registrada de 1,01.25 há (10.100m²), matrícula nº13.644, livro 2AX, na realidade mede 10.215,37m², necessitando, portanto, ser retificada, sendo que todas as confrontações do imóvel são vias públicas, conforme os documentos carreados aos autos do procedimento administrativo mencionado;

CONSIDERANDO ser necessária a retificação e desmembramento da área, inclusive para os fins de avaliar nova concessão de direito real de uso da área, ressaltando a pretensão do Município em também utilizar parte da mesma para fins institucionais;

CONSIDERANDO que a área de 10.215,37m², por interesse do Município, necessita ser desmembrada em 02 (duas) áreas a saber: **Área nº01, medindo 2.215,37m²** e **Área Remanescente, medindo 8.000,00m²**, conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos;

CONSIDERANDO que procedimento administrativo foi regularmente instruído e sendo possível a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de retificação da gleba de terras de 1,01.25ha (10.100m²), registrada no cartório do 2º ofício de imóveis matrícula nº13.644, livro 2AX, passando a mesma a medir **10.215,37m²** imóvel



SUA TERRA NA MEDIDA CERTA

MEMORIAL DESCRITIVO



CNPJ Nº 09.362.516/0001-50
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE

PROTÓCOLO 5844/13
APROVADO EM 16/09/2013

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento
Comarca de Conselheiro Lafaiete

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL.

Memorial descritivo de Medidas e Confrontações de uma área de terreno situada entre a Estrada União Indústria e Ruas José Dias, Francisco José Ribeiro e Santa Matilde, Bairro Amaro Ribeiro, de propriedade da DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA., CNPJ: 22.103.410/0001-09, para fins de **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA**.



- Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, sob o nº R-3-13.644, Livro nº 2-AS, pág. 13.644.

2 – DATA DA EXECUÇÃO DO TRABALHO EM CAMPO:

Os trabalhos "in locu" foram realizados no dia 23 (vinte e três) de julho de 2013 (dois mil e treze), às 09 (nove) horas.

3- SERVIÇOS EXECUTADOS:

Levantamento Topográfico Planimétrico, executados por técnicos da empresa SJT Projetos e Topografia Ltda, de acordo com a NBR 13133 (Execução de Levantamento Topográfico).

4 – COLETA DE DADOS:

Os dados foram coletados com os equipamentos e fontes de informação abaixo transcritas:

- Levantamento topográfico do perímetro do lote de terreno com Estação Total marca Leica, modelo TS 407;
- As delimitações do perímetro do imóvel existente foram retiradas da escritura de registro do imóvel apresentada pelo Sr. Geraldo de Assis Moraes.

5) DAS MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

Após a realização do levantamento topográfico planimétrico e os cálculos para a confecção da Planta Topográfica, por nossa equipe de técnicos, foi constatado que a área do terreno é de **10.215,37 m²**.

5.1) Da descrição do perímetro, medidas e confrontações da área de terreno objeto deste:

✓ FRENTE

A

1/11



CNPJ Nº 09.362.516/0007-50



SUA TERRA NA MEDIDA CERTA

- ✓ **FUNDOS:**
120,44 metros de extensão em linha quebrada e curva, sendo 87,47 metros com terrenos de Gislaíne Oliveira dos Santos e 32,97 metros com a Rua Francisco José Ribeiro;
- ✓ **LADO DIREITO:**
112,03 metros de extensão em linha reta e curva com a Rua José Dias;
- ✓ **LADO ESQUERDO:**
108,66 metros de extensão em linha reta e curva com Rua Santa Matilde;
- ✓ **ÁREA TOTAL:**
10.215,37 m²

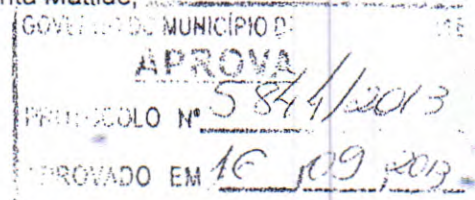


6) DO DESMEMBRAMENTO:

O intuito é o desmembramento da área de terreno em 02 (duas) áreas, simplesmente denominadas Área Remanescente e Área 01, conforme medidas e confrontações descritas em sentido horário:

6.1) Da descrição do perímetro, medidas e confrontações da Área Remanescente:

- ✓ **FRENTE:**
80,88 metros de extensão em curva com a Estrada União Indústria;
- ✓ **FUNDOS:**
102,36 metros de extensão com a Área 02;
- ✓ **LADO DIREITO:**
92,80 metros de extensão em linha reta e curva com Rua José Dias;
- ✓ **LADO ESQUERDO:**
82,69 metros de extensão em linha reta e curva com Rua Santa-Matilde;
- ✓ **ÁREA TOTAL:**
8.000,00 m²



6.2) Da descrição do perímetro, medidas e confrontações da Área 01:

- ✓ **FRENTE:**
19,23 metros de extensão com a Rua José Dias;
- ✓ **FUNDOS:**
25,97 metros de extensão em reta e curva com a Rua Santa Matilde;

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento
Governo do Município de Cons. Lafaiete



CNPJ Nº 09.362.516/0001-50

SUA TERRA NA MEDIDA CERTA

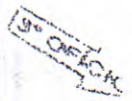
- ✓ **LADO DIREITO:**
120,44 metros de extensão em linha quebrada e curva, sendo 87,47 metros com terrenos de Gislaire Oliveira dos Santos e 32,97 metros com a Rua Francisco José Ribeiro;
- ✓ **LADO ESQUERDO:**
102,36 metros de extensão com a Área 01;
- ✓ **ÁREA TOTAL:**
2.215,37 m²



Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

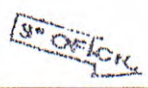
Conselheiro Lafaiete, 23 de julho de 2013.

Proprietários da Distribuidora de Doces São João:



João de Assis Moraes

João de Assis Moraes - CPF: 165.446.686-72



Geraldo de Assis Moraes

Geraldo de Assis Moraes - CPF: 269.002.116-15

R.T. Adriano Panzera

R.T.: Adriano Panzera
Engº Agrimensor – CREA/MG 108.381/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE
APROVADO
 Nº 5844/2013
 APROVADO EM 16/09/2013

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretario Municipal de Planejamento
Governo do Município de Cons. Lafaiete



Ouv. fã. Em res:º da verdade	
Cons. Lafaiete, 23/07/10	120/13
() Tab. Josélia Mota Dutra	EMOB
() T. S. Magda A. S. Fernandes	7,35
() Esc. Samuel Fernandes Souza	TAXA
() Esc. Márcio A. Mota Dutra	

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AX

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº

Matrícula Nº 13.644

Data: 22 / 11 / 2007

De uma gleba de terras situada no distrito desta cidade; no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria. -havido por compra a José Aureliano de Rezende, conforme escritura pública lavrada em 14 de agosto de 1.964, no valor de CR\$10.000,00. PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES MARTINS, casado, proprietário, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº 3-P, fls. 284 sob o nº 25.644, feito em 15 de setembro de 1.964, no CRI do 1º Ofício, cuja certidão fica arquivada neste imobiliário sob o nº 580/07. Dou fé. Eu, *José de Conceição de Sá*, Oficial, digitei e subscrevi.

R.1-13-644 - Em 22 de novembro de 2007. Como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ RODRIGUES MARTINS, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 023.657.236-91; MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, brasileira, divorciada, aposentada, CPF: 415.470.396-04, residentes e domiciliados nesta cidade. DIVISÃO, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 1.997, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas desta Comarca, P.S.M.C.Menezes, no Lº 323, fls. 16, no valor de R\$45.000,00 (conforme avaliação pela Prefeitura, na data de 13 de novembro de 2007, que fica arquivada sob o nº 580/07), -havido conforme matrícula supra. E pelas partes foi dito que, não mais lhes convido continuar no estado de comunhão em que se encontram, em função de ter sido decretado o divórcio do casal - processo nº 185/90, 1ª Secretaria Cível, conforme sentença proferida no dia 31 de outubro de 1.995, transitada em julgado, resolvem dividir os bens do casal, acordam que ficará pertencendo com exclusividade a MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria. E por este modo, ficam cientes, outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido e discriminado o que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade. Dou fé. Eu, *José de Conceição de Sá*, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$ 396,44, Recomepe: R\$23,79, TFF: R\$ 161,20, total: R\$581,43

R.2-13.644 - Em 14 de março de 2008. Como desapropriada: MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS, brasileira, do lar, divorciada, CI: 1.023.898-SSP/MG, CPF: 415.470.396-04, residente nesta cidade. Como desapropriante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI-M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, residente nesta cidade, nos termos da Lei municipal nº 4976/2007 (que autoriza a dação em pagamento, devendo portanto ser transcrita no CRI do 1º Ofício local, pois os imóveis dados em pagamento, são do Bairro Morada do Sol, pertencentes à circunscrição daquele imobiliário). DESAPROPRIAÇÃO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO, por escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 2007, pela Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz, no Lº 426, fls. 04/06, no valor de R\$ 45.000,00 - havido conforme R.1-13.644 supra, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro AMARO RIBEIRO/ Bairro COPACABANA, medindo

aproximadamente 1,01.25ha, ou sejam dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, e que conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fazem parte integrante do presente, dito imóvel possui a área de 8.000m2 (oito mil metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m com a estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m, com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m, com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, M. de Conceição de Jesus, etc, Oficial, digitei e subscrevi.

folha memorial descritivo

R.3-13.644 - Em 21 de outubro de 2008. **Como Concedente:** MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI: M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5022/2008, adiante transcrita. **Como Concessionária:** A Firma DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, sediada nesta cidade, CNPJ: 22.103.410/0001-09, neste ato representada por seus sócios, o Sr. João de Assis Moraes, brasileiro, casado, empresário, CI: M-7.486.139-SSP/MG, CPF: 165.446.686-72 e o Sr. Geraldo de Assis Moraes, brasileiro, casado, empresário, CI: M-4.490.543-SSP/MG, CPF: 269.002.116-15, ambos residentes nesta cidade. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, por escritura pública lavrada em 15 de outubro de 2008, pela Tabelião do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P. V. Cruz, no Lº 437, fls. 44/45, no valor de R\$61.600,00, -havido conforme R.2- 13.644, de uma área de terreno situada nesta cidade, no **Bairro Amaro Ribeiro/ Bairro Copacabana**, medindo aproximadamente 8.000,00m2, dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m, com a antiga Estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 5022/2008, conceder direito real de uso de imóvel à Concessionária DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, pelo prazo de 15 anos a contar da data de publicação da referida lei, podendo ser prorrogado dito prazo com autorização expressa do Poder Legislativo, devendo ainda a Concessionária iniciar o projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de um (01) ano e terminá-lo num prazo máximo de dois (2) anos, ambos contados na vigência da Lei. Emitida a DOI pelo cartório de notas. " **LEI 5022**, de 17 de julho de 2008. Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade a Distribuidora de Doces São João Ltda e dá outras providências. O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o Direito real de Uso a Distribuidora de Doces São João, inscrita no CNPJ: sob o nº 22.103.410/0001-09, de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Amaro Ribeiro, medindo 8.000m2 (oito mil metros quadrados), Lº 2-AX, fls. 13.644, matrícula R.2-13.644 do Imobiliário do Segundo Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. Parágrafo único- O prazo da presente concessão é de quinze (15) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo. Art. 2º- O imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção da sede própria da Distribuidora de Doces São João, para exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. Parágrafo Primeiro - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo Segundo - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 3º- A empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo único- os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações cumpridas e



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marçenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AX

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº

Matrícula Nº 13.644

Data: 21 / 10 / 2008

Continuação do R.3- 13.644 ... e justificadas das que estão em andamento e por realizar. Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua-propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo: I- não exercer, não executar, não exercer, bem como alterar a finalidade para qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual; II- Locar ou proceder a sub-locação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos; III- edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada; IV- de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei. Art. 5º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimo e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização. Art. 6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua-propriedade do imóvel concedido. Parágrafo único- Caberá ao município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para cobrança do IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado pelo perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar. Art. 7º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei. Art. 8º - Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do decreto 88.351 de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6938, de 31 de agosto de 1981 e 6902 de 27 de abril de 1981. Art. 9º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão. Art. 10º - Ficam sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete. Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, aos 17 dias do mês de julho de 2008. (as) Júlio César de Almeida Barros - Prefeito Municipal - Anderson Coelho Pereira - Procurador Municipal." Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos, Oficial, digitei e subscrevi.



21/10/2008

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 14 de março de 2013

A oficial, Juceli



SESSÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS

COM ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO

COM ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO - LAFAIETE - MG

- Maria Eunilla Marçenes Castêlhos Menezes - Oficial
- Octávia Maria Castêlhos Menezes Santos - Oficial Substituta
- Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada

R





LIVRO : 426

FOLHA : 4

nesta cidade, BAIRRO MORADA DO SOL, a saber: a)- Lote de numero VINTE E TRES (23), da quadra numero SETE (07), rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e quarenta e sete metros quadrados (247m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de quatorze metros (14m), sendo dez metros (10m), em reta, com a rua Pedro dos Santos, e quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Pedro dos Santos e Alaide Baeta de Assis; pelos fundos, numa extensao de vinte metros e setenta centimetros (20,70m), com parte do lote numero vinte e dois (22); pelo lado direito, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e quatro (24); e, pelo lado esquerdo, numa extensao total de dez metros (10m), sendo seis metros (6m), em reta, com a rua Alaide Baeta de Assis, e quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Alaide Baeta de Assis e Pedro dos Santos, devidamente matriculado sob nº M-18.655, Livro 2-BQ, fls. 18.655, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, no valor de R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); b)- Lote de numero VINTE E QUATRO (24), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e vinte e oito metros quadrados (228m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de onze metros (11m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao total de onze metros e noventa centimetros (11,90m), sendo cinco metros e trinta centimetros (5,30m), com parte do lote numero vinte e dois (22), e, seis metros e sessenta centimetros (6,60m), com parte da area institucional "2" (dois); pelo lado direito, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e tres (23), devidamente matriculado sob nº M-18.656, Livro 2-BQ, fls. 18656, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); c)- Lote de numero VINTE E CINCO (25), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao de dez metros e oitenta centimetros (10,80m), com parte da area Institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao total de vinte e sete metros (27m), sendo vinte e dois metros (22m), com o lote numero vinte e seis (26), e cinco metros (5m), com parte do lote numero vinte e sete (27); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e quatro (24), devidamente matriculado sob nº M-18.657, Livro 2-BQ, fls. 18.657, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); d)- Lote de numero VINTE E SEIS (26), da quadra numero SETE (07), de forma triangular, a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e oitenta e quatro metros quadrados (284m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de vinte e

LIVRO : 426

FOLHA : 5

area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e um (31); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero vinte e nove (29), devidamente matriculado sob nº M-18.662, Livro 2-BQ, fls. 18.662, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); i)- Lote de numero TRINTA E UM (31), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m); com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e dois (32); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta (30), devidamente matriculado sob nº M-18.663, Livro 2-BQ, fls. 18.663, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); j)- Lote de numero TRINTA E DOIS (32), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e tres (33); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e um (31), devidamente matriculado sob nº M-18.664, Livro 2-BQ, fls. 18.664, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); l)- Lote de numero TRINTA E TRES (33), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e quatro (34); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e dois (32), devidamente matriculado sob nº M-18.665, Livro 2-BQ, fls. 18.665, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); m)- Lote de numero TRINTA E QUATRO (34), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7 (sete), medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e cinco (35); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e tres (33), devidamente matriculado sob nº M-18.666, Livro 2-BQ, fls. 18.666, do Primeiro Oficio de Imoveis, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais), pelo que a desapropriada da a referida desapropriante, plena quitacao da quantia total de



LIVRO : 426

FOLHA : 4

nesta cidade, BAIRRO MORADA DO SOL, a saber: a)- Lote de numero VINTE E TRES (23), da quadra numero SETE (07), rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e quarenta e sete metros quadrados (247m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de quatorze metros (14m), sendo dez metros (10m), em reta, com a rua Pedro dos Santos, e, quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Pedro dos Santos e Alaide Baeta de Assis; pelos fundos, numa extensao de vinte metros e setenta centimetros (20,70m), com parte do lote numero vinte e dois (22); pelo lado direito, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e quatro (24); e, pelo lado esquerdo, numa extensao total de dez metros (10m), sendo seis metros (6m), em reta, com a rua Alaide Baeta de Assis, e, quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Alaide Baeta de Assis e Pedro dos Santos, devidamente matriculado sob nº M-18.655, Livro 2-BQ, fls. 18.655, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, no valor de R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); b)- Lote de numero VINTE E QUATRO (24), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e vinte e oito metros quadrados (228m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de onze metros (11m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao total de onze metros e noventa centimetros (11,90m), sendo cinco metros e trinta centimetros (5,30m), com parte do lote numero vinte e dois (22), e, seis metros e sessenta centimetros (6,60m), com parte da area institucional "2" (dois); pelo lado direito, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e tres (23), devidamente matriculado sob nº M-18.656, Livro 2-BQ, fls. 18656, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); c)- Lote de numero VINTE E CINCO (25), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao de dez metros e oitenta centimetros (10,80m), com parte da area Institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao total de vinte e sete metros (27m), sendo vinte e dois metros (22m), com o lote numero vinte e seis (26), e, cinco metros (5m), com parte do lote numero vinte e sete (27); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e quatro (24), devidamente matriculado sob nº M-18.657, Livro 2-BQ, fls. 18.657, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); d)- Lote de numero VINTE E SEIS (26), da quadra numero SETE (07), de forma triangular, a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e oitenta e quatro metros quadrados (284m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de vinte e



LIVRO : 426

FOLHA : 5

area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e um (31); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero vinte e nove (29), devidamente matriculado sob nº M-18.662, Livro 2-BQ, fls. 18.662, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); i)- Lote de numero TRINTA E UM (31), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e dois (32); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta (30), devidamente matriculado sob nº M-18.663, Livro 2-BQ, fls. 18.663, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); j)- Lote de numero TRINTA E DOIS (32), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e tres (33); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e um (31), devidamente matriculado sob nº M-18.664, Livro 2-BQ, fls. 18.664, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); l)- Lote de numero TRINTA E TRES (33), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e quatro (34); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e dois (32), devidamente matriculado sob nº M-18.665, Livro 2-BQ, fls. 18.665, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); m)- Lote de numero TRINTA E QUATRO (34), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7 (sete), medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e cinco (35); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e tres (33), devidamente matriculado sob nº M-18.666, Livro 2-BQ, fls. 18.666, do Primeiro Oficio de Imoveis, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais), pelo que a desapropriada da a referida desapropriante, plena quitacao da quantia total de



LIVRO : 426

FOLHA : 4

nesta cidade, BAIRRO MORADA DO SOL, a saber: a)- Lote de numero VINTE E TRES (23), da quadra numero SETE (07), rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e quarenta e sete metros quadrados (247m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de quatorze metros (14m), sendo dez metros (10m), em reta, com a rua Pedro dos Santos, e, quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Pedro dos Santos e Alaide Baeta de Assis; pelos fundos, numa extensao de vinte metros e setenta centimetros (20,70m), com parte do lote numero vinte e dois (22); pelo lado direito, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e quatro (24); e, pelo lado esquerdo, numa extensao total de dez metros (10m), sendo seis metros (6m), em reta, com a rua Alaide Baeta de Assis, e, quatro metros (4m), em curva, com a confluencia das ruas Alaide Baeta de Assis e Pedro dos Santos, devidamente matriculado sob nº M-18.655, Livro 2-BQ, fls. 18.655, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, no valor de R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); b)- Lote de numero VINTE E QUATRO (24), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e vinte e oito metros quadrados (228m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de onze metros (11m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao total de onze metros e noventa centimetros (11,90m), sendo cinco metros e trinta centimetros (5,30m), com parte do lote numero vinte e dois (22), e, seis metros e sessenta centimetros (6,60m), com parte da area institucional "2" (dois); pelo lado direito, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de dezoito metros e cinquenta centimetros (18,50m), com o lote numero vinte e tres (23), devidamente matriculado sob nº M-18.656, Livro 2-BQ, fls. 18656, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); c)- Lote de numero VINTE E CINCO (25), da quadra numero SETE (07), a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10,00m), com a rua Pedro dos Santos; pelos fundos, numa extensao de dez metros e oitenta centimetros (10,80m), com parte da area Institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao total de vinte e sete metros (27m), sendo vinte e dois metros (22m), com o lote numero vinte e seis (26), e, cinco metros (5m), com parte do lote numero vinte e sete (27); e, pelo lado esquerdo, numa extensao de vinte e tres metros (23m), com o lote numero vinte e quatro (24), devidamente matriculado sob nº M-18.657, Livro 2-BQ, fls. 18.657, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); d)- Lote de numero VINTE E SEIS (26), da quadra numero SETE (07), de forma triangular, a rua Pedro dos Santos, antiga rua 16, medindo a area de duzentos e oitenta e quatro metros quadrados (284m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao total de vinte e

LIVRO : 426

FOLHA : 5

area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e um (31); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero vinte e nove (29), devidamente matriculado sob nº M-18.662, Livro 2-BQ, fls. 18.662, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); i)- Lote de numero TRINTA E UM (31), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e dois (32); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta (30), devidamente matriculado sob nº M-18.663, Livro 2-BQ, fls. 18.663, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); j)- Lote de numero TRINTA E DOIS (32), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e tres (33); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e um (31), devidamente matriculado sob nº M-18.664, Livro 2-BQ, fls. 18.664, Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); l)- Lote de numero TRINTA E TRES (33), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7, medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e quatro (34); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e dois (32), devidamente matriculado sob nº M-18.665, Livro 2-BQ, fls. 18.665, do Primeiro Oficio de Imoveis da comarca, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais); m)- Lote de numero TRINTA E QUATRO (34), da quadra numero SETE (07), a rua Jose Cardoso Resende, antiga rua 7 (sete), medindo a area de trezentos metros quadrados (300m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de dez metros (10m), com a rua Jose Cardoso Resende; pelos fundos, por igual metragem, com parte da area institucional 2 (dois); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), com o lote numero trinta e cinco (35); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero trinta e tres (33), devidamente matriculado sob nº M-18.666, Livro 2-BQ, fls. 18.666, do Primeiro Oficio de Imoveis, avaliado em R\$3.750,00 (tres mil, setecentos e cinquenta reais), pelo que a desapropriada da a referida desapropriante, plena quitacao da quantia total de



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Smília Mancenes Castellões Menezes - OFICIAL
Océaiva Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Matrícula Nº 13.644

Folha Nº

Data: 22 / 11 / 2007



De uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria, -havido por compra a José Aureliano de Rezende, conforme escritura pública lavrada em 14 de agosto, de 1.964, no valor de CR\$10.000,00. **PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES MARTINS**, casado, proprietário, residente nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: Lº 3-P, fls. 284 sob o nº 25.644, feito em 15 de setembro de 1.964, no CRI do 1º Ofício, cuja certidão fica arquivada neste imobiliário sob o nº 580/07 - Dou fé. Br.** *Me. da Conselheira Océaiva Maria Santos, Oficial, digitei e subscrevi.*

R.1-13-644 - Em 22 de novembro de 2007. **Como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 023.657.236-91; **MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, brasileira, divorciada, aposentada, CPF: 415.470.396-04, residentes e domiciliados nesta cidade. **DIVISÃO**, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 1.997, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas desta Comarca, P.S.M.C.Menezes, no Lº 323, fls. 16, no valor de R\$45.000,00 (conforme avaliação pela Prefeitura, na data de 13 de novembro de 2007, que fica arquivada sob o nº 580/07), -havido conforme matrícula supra. E pelas partes foi dito que, não mais lhes convido continuar no estado de comunhão em que se encontram, em função de ter sido decretado o divórcio do casal - processo nº 185/90, 1ª Secretaria Cível, conforme sentença proferida no dia 31 de outubro de 1.995, transitada em julgado, resolvem dividir os bens do casal, acordam que **ficará pertencendo com exclusividade a MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria. E por este modo, **têm eles**, outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido e discriminado o que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade. Dou fé. Eu, *Me. da Conselheira Océaiva Maria Santos, Oficial, digitei e subscrevi.* Emolumentos: R\$ 396,44, Recompe: R\$23,79, TFF: R\$ 161,20, total: R\$581,48

R.2-13.644 - Em 14 de março de 2008. **Como desapropriada: MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, brasileira, do lar, divorciada, CT: 1.023.898-SSP/MG, CPF: 415.470.396-04, residente nesta cidade. **Como desapropriante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CT:M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, residente nesta cidade, nos termos da Lei municipal nº 4976/2007 (que autoriza a dação em pagamento, devendo portanto ser transcrita no CRI do 1º Ofício local, pois os imóveis dados em pagamento, são do Bairro Morada do Sol, pertencentes à circunscrição daquele imobiliário). **DESAPROPRIAÇÃO COM DAÇÃO EM PAGAMENTO**, por escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 2007, pela Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz, no Lº 426, fls. 04/06, no valor de R\$45.000,00 - havido conforme R.1-13.644 supra, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro AMARO RIBEIRO/ Bairro COPACABANA, medindo



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Smitia Mancenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA
2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



Livro Nº **2-AX**

Matrícula Nº **13.644**

Folha Nº

Data: **22** / **11** / **2007**

De uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria, -havido por compra a José Aureliano de Rezende, conforme escritura pública lavrada em 14 de agosto de 1.964, no valor de CR\$10.000,00 **PROPRIETÁRIO: JOSÉ RODRIGUES MARTINS**, casado, proprietário, residente nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR: Lº 3-P, fls. 284**, sob o nº 25.644, feito em 15 de setembro de 1.964, no CRI do 1º Ofício, cuja certidão fica arquivada neste imobiliário sob o nº 580/07. Dou fé. Eu, *W. de Oliveira*, Oficial, digitei e subscrevi.

R.1-13-644 - Em 22 de novembro de 2007. **Como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF: 023.657.236-91; **MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, brasileira, divorciada, aposentada, CPF: 415.470.396-04, residentes e domiciliados nesta cidade. **DIVISÃO**, por escritura pública lavrada em 11 de dezembro de 1.997, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas desta Comarca, P.S.M.C.Menezes, no Lº 323, fls. 16, no valor de R\$45.000,00 (conforme avaliação pela Prefeitura, na data de 13 de novembro de 2007, que fica arquivada sob o nº 580/07), -havido conforme matrícula supra. E pelas partes foi dito que, não mais lhes convingdo continuar no estado de comunhão em que se encontram, em função de ter sido decretado o divórcio do casal - processo nº 185/90, 1ª Secretaria Cível, conforme sentença proferida no dia 31 de outubro de 1.995, transitada em julgado, resolvem dividir os bens do casal, acordam que **ficará pertencendo com exclusividade a MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, uma gleba de terras situada no distrito desta cidade, no lugar denominado "Amaro Ribeiro", medindo a área de 1,01.25ha (um hectare, um are e vinte e cinco centiares), correspondente a dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, confrontando: pela frente, por 90m, com a projetada rua Santa Mônica; pelo lado direito, por 125m, com a Rua Santa Matilde; pelo lado esquerdo, por 100m, mais ou menos, com a Rua Presidente Kennedy; e pelos fundos, por 90m, mais ou menos, com a rodovia União Indústria. E por este modo, **têm eles**, outorgantes e reciprocamente outorgados, por dividido e discriminado o que a cada um deles fica pertencendo com exclusividade. Dou fé. Eu, *W. de Oliveira*, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R\$ 396,44, Recomp: R\$23,79, TPF: R\$ 161,20, total: R\$581,43

R.2-13.644 - Em 14 de março de 2008. **Como desapropriada: MARIA LUZIA BELAVINHA MARTINS**, brasileira, do lar, divorciada, CI: 1.023.898-SSP/MG, CPF: 415.470.396-04, residente nesta cidade. **Como desapropriante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI:M-1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, residente nesta cidade, nos termos da Lei municipal nº 4976/2007 (que autoriza a dação em pagamento, devendo portanto ser transcrita no CRI do 1º Ofício local, pois os imóveis dados em pagamento, são do Bairro Morada do Sol, pertencentes à circunscrição daquele imobiliário). **DESAPROPRIAÇÃO COM DADAÇÃO EM PAGAMENTO**, por escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 2007, pela Tabela do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz, no Lº 426, fls. 04/06, no valor de R\$45.000,00 - havido conforme R.1-13.644 supra, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro AMARO RIBEIRO/ Bairro COPACABANA, medindo

6:24.99

aproximadamente 1,01.25ha, ou sejam dez mil, cento e vinte e cinco metros quadrados, e que conforme levantamento topográfico e memorial descritivo que fazem parte integrante do presente, dito imóvel possui a área de 8.000m² (oito mil metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m com a estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m, com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m, com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, M. de Conceição de Sá, Oficial, digitei e subscrevi.

R.3-13.644 - Em 21 de outubro de 2008.

Como Concedente: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI: M 1.407.048-SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5022/2008, adiante transcrita. Como Concessionária: Sr. João de Assis Moraes, brasileiro, casado, empresário, CI: M-7.486.139-SSP/MG, CPF: 165.446.686-72 e o Sr. Geraldo de Assis Moraes, brasileiro casado, empresário, CI: M-4.490-543-SSP/MG, CPF: 269.002.116-15, ambos residentes nesta cidade. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, por escritura pública lavrada em 15 de outubro de 2008, pela Tabela do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P. V. Cruz, no Lº 437, fls 44/45, no valor de R\$61.600,00, -havido conforme R.2- 13.644, de uma área de terreno situada nesta cidade, no Bairro Amaro Ribeiro/ Bairro Copacabana, medindo aproximadamente 8.000,00m², dividindo e confrontando: pela frente, por 83,50m, com a antiga Estrada União Indústria; pelo lado direito, por 91,50m com a Rua Argeu José Ferreira; pelo lado esquerdo, por 104,80m com a Rua Santa Matilde; e pelos fundos, por 95m, com a Rua Francisco José Ribeiro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 5022/2008, conceder direito real de uso de imóvel à Concessionária DISTRIBUIDORA DE DOCEES SÃO JOÃO, pelo prazo de 15 anos a contar da data de publicação da referida lei, podendo ser prorrogado dito prazo com autorização expressa do Poder Legislativo, devendo ainda a Concessionária iniciar o projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de um (01) ano e terminá-lo num prazo máximo de dois (2) anos, ambos contados na vigência da Lei. Emitida a DOI pelo cartório de notas. * LEI 5022, de 17 de julho de 2008. Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade a Distribuidora de Docees São João Ltda e dá outras providências. O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o Direito real de Uso a Distribuidora de Docees São João, inscrita no CNPJ: sob o nº 22.103.410/0001-09, de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Amaro Ribeiro, medindo 8.000m² (oito mil metros quadrados), Lº 2-AX, fls. 13.644, matrícula R.2-13.644 do Imobiliário do Segundo Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei. Parágrafo único- O prazo da presente concessão é de quinze (15) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo. Art. 2º- O imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção da sede própria da Distribuidora de Docees São João, para exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes. Parágrafo Primeiro - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo Segundo - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 3º- A empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo único- os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5022 DE 17 DE JULHO DE 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Distribuidora de Doces São João**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.410/0001-09, de imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Amaro Ribeiro, medindo 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), Livro nº 2-AX, fls. 13.644, matrícula R.2-13644 do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete para a construção de sua sede própria, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria da **Distribuidora de Doces São João**, para exercer atividades de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações na diretoria dos sócios da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de suas atividades estatutárias, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio-sede existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 6º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10 Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Anderson Coelho
Secretário Municipal de Fazenda

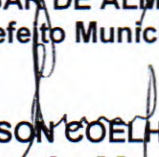


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

25

[Handwritten signature]

PARECER Nº 216/2013

Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doces São João, e dá outras providências.*

A proposta de lei complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 24.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de novo prazo para início das obras de construção da sede da Empresa Distribuidora de Doces São João, em imóvel que lhe foi concedido por meio de direito real de uso de imóvel público, objetivando a instalação e implantação de atividades econômicas e industriais no Município, com vistas à geração de emprego e renda, além de aumentar a receita do Município no que tange à arrecadação de impostos.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

9

Procuradoria do Legislativo

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis*:

“Art. 20 -

§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, “e”, acima.”

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, concessão de uso de bem público “é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o *trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.*”

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, com a instalação e implantação de uma empresa que já possui uma unidade instalada e em funcionamento há muitos anos em nosso Município e que busca ampliar sua sede e seu número de empregados,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

27

Q

Procuradoria do Legislativo

que conforme documentos que acompanham o Projeto de Lei Complementar ora em análise irá gerar empregos para a população do Município, além de gerar aumento na arrecadação de impostos.

Ocorre que o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar ora em comento não corresponde ao previsto na Ementa do mesmo, já que esta trata da concessão de novo prazo e aquele da prorrogação de prazo, devendo ser apresentada Emenda para a correção desta diferença.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM


Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

28

9

Procuradoria do Legislativo


SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar e de 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010-E/2013 RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 010-E/2013, que “*Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doce São João, e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

03/12/13

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doce São João, e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que tal concessão se faz necessária, tendo em vista que a empresa Distribuidora de Doces São João, é uma sociedade empresarial do ramo do comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes e que atualmente, emprega aproximadamente 90 pessoas, gerando receitas, empregos e renda para o Município.

A proposta em questão, em relação à competência (art. 13, VI, “a”) e iniciativa (art. 60, IV), não apresenta vícios, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, para adequação da presente proposta, faz-se necessária a apresentação de Emenda, que segue anexa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 010-E/2013**

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar e de 03 (três) anos para concluir a construção de sua sede própria, no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.”

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 010-E/2013**

EXPEDIENTE
04/12/13

Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "*Concede novo prazo para o início e conclusão da construção da sede da distribuidora de doces São João, e dá outras providências*".

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou ser favorável quanto à tramitação do projeto, posto estar revestida das condições de legalidade e constitucionalidade (fls. 25/28), apresentando sugestão de emenda para correção do artigo 1º.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade (fls. 29/30), apresentando a emenda sugerida pela Douta Procuradoria do Legislativo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o irretocável parecer da Procuradoria do Legislativo fica claro o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, com a instalação e implantação de uma empresa que já possui uma unidade instalada e em funcionamento há anos em nosso Município e que busca ampliar sua sede e seu número de empregados, gerando empregos e aumento da arrecadação para Conselheiro Lafaiete.

Portanto, diante da justificativa acima, vislumbramos o interesse público na presente proposição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 010-E/2013**

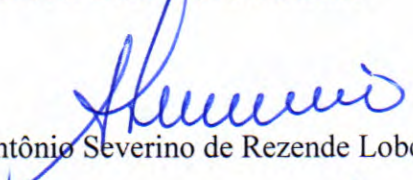
CONCLUSÃO

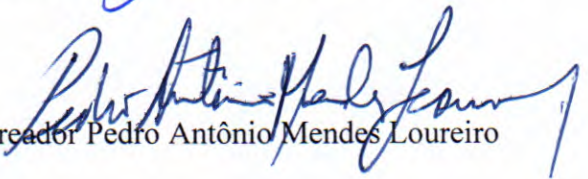
Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação, observando-se a emenda apresentada.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo


Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2013.

EXPEDIENTE
05/12/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2013, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei *Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doces São João, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, a concessão de novo prazo para a conclusão das obras da sede da Distribuidora de Doces São João, aumentando sua capacidade de geração de empregos e renda, contribuindo assim, para o crescimento do mercado de trabalho e conseqüente desenvolvimento econômico da nossa cidade. Vislumbra-se que, a empresa não concretizou as obras em tempo hábil e oportuno por ter enfrentado uma crise econômica, que inclusive abalou a economia mundial, e conseqüentemente precisou mudar o seu regime tributário pelos impactos fiscais sofridos à época.

Tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município de Conselheiro Lafaiete, com a instalação e implantação de uma empresa que já possui uma unidade instalada e em funcionamento há muitos anos em nosso Município e que busca o crescimento de sua sede e seu número de empregados, gerando empregos para a população, além de gerar aumento na arrecadação de impostos.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Dez-2013-16:06-011278-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2013.

vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

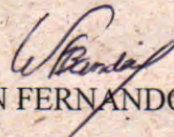
Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei Complementar em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2013.**

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 010-E-2013:

EMENDA 02

Será incluído art. 2º ao projeto de Lei nº 010-E-2013, que terá a seguinte redação:

Art. 2º – Fica revogado o art. 5º, da Lei Municipal 5.022, de 17 de julho de 2008.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos a emenda para impedir possa a Distribuidora de Doces São João dar em garantia bem público, para obtenção de empréstimo de interesse particular.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 228/2013

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013, que *Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doces São João, e dá outras providências*, objetiva incluir artigo no mencionado Projeto.

A proposta de emenda, fls. 35, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata da autorização para concessão de novo prazo para início das obras de construção da sede da Empresa Distribuidora de Doces São João, em imóvel que lhe foi concedido por meio de direito real de uso de imóvel público, objetivando a instalação e implantação de atividades econômicas e industriais no Município, com vistas à geração de emprego e renda, além de aumentar a receita do Município no que tange à arrecadação de impostos.

A emenda nº 02 objetiva incluir o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013 para revogar o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008.

Dessa forma, a Emenda nº 02 na forma apresentada não apresenta ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo impedimentos para sua tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013 deve ser submetida à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA 02 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010-E/2013
RELATÓRIO**

A emenda de nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº. 010-E/2013, que “*Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doce São João, e dá outras providências*”, apresentada pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda nº 02 objetiva incluir o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar nº 010-E/2013 para revogar o artigo 5º da Lei Municipal de nº 5.022, de 17 de julho de 2008.

Não foram apresentadas justificativas pelos autores das emendas.

Pela análise da emenda proposta, cumpre mencionar que a mesma, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual a alteração em apreço não encontra óbices legais para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade das emendas em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Dez-2013-18:30-011388-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2013, de autoria do Executivo Municipal, que *“Concede novo prazo para início e conclusão da construção da sede da Distribuidora de Doces São João, e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2013

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº 2 AR, conforme R-AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº 5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2013

CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº 2 AR, conforme R-AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº 5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA INÍCIO E
CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA DISTRIBUIDORA DE DOCES
SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido à Distribuidora de Doces São João, CNPJ nº 22.103.410/0001-09, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 5.022, de 17 de julho de 2008, ambos os prazos contados da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) retificada e desmembrada de uma maior perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício, protocolo nº 36.843, pág.236, livro nº 2 AR, conforme R-AV.4/Av.5/13.644, título apresentado em 07/11/2013 e disponibilizada em direito real de uso, passa a ter as confrontações nos termos do Decreto Municipal nº 88, de 15 de outubro de 2013, objeto do procedimento administrativo nº 5.844/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral